



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1997

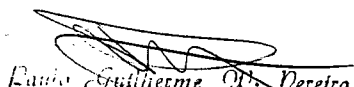
Autor: Mesa Diretora

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ, e Mesa Diretora

Em 18 / 06 / 97.

Cria cargos em comissão na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.


Paulo Guilherme de Peretia
Chefe de Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal 04 (quatro) Cargos em Comissão de Assistente CL-12 na Diretoria Legislativa.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos criados nesta Resolução integrarão Grupo de Trabalho criado por Ato da Mesa Diretora com a finalidade de dar prosseguimento à publicação dos Anais da CLDF.

Parágrafo único. Um dos Cargos mencionados no Art. 1º desta Resolução será ocupado por servidor efetivo da CLDF, que exercerá a função de coordenador do Grupo de Trabalho.

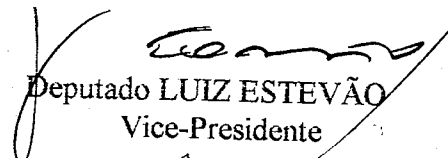
Art. 4. Os Cargos em Comissão de que trata a presente Resolução serão extintos e seus ocupantes exonerados em 31/12/98.

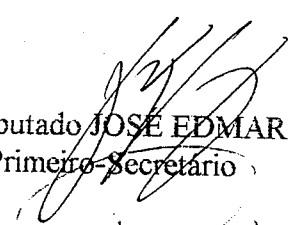
Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 1997.


Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente


Deputado LUIZ ESTEVÃO
Vice-Presidente


Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro-Secretário


Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo-Secretário


Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro-Secretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 118 / 1997
Fis. n.º 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

À Câmara Legislativa, desde sua instalação, só conseguiu publicar nos Anais pouquíssimas Atas de sessões, havendo mais de mil penderes de publicação. Isso vem ocorrendo por falta de complementação das sessões com documentos que as compõem e incorreções na sua composição, por não terem passado por uma supervisão dos trabalhos.

A Mesa Diretora com a criação dos cargos em comissão ora propostos terá a possibilidade de publicar seus Anais com a exatidão e presteza necessárias.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 118 / 1997
Fls. n.º 02 BIA